

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

#### **CONTRATO Nº 10 / 2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA / SP E DE OUTRO LADO A EMPRESA NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Antônio Prado nº 2385, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.486.802 / 0001 - 21, neste ato representado pelo seu Presidente – Sr. Antônio dos Reis Morais, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.215.045 / 0005 - 56, Inscrição Estadual Nº 587.194.359.118, com endereço na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 14, nº 217, Consolação, CEP: 13.500 - 130, neste ato, representada por seu procurador Renato Geraldo Pereira de Souza doravante denominada "**CONTRATADA**", têm justos e avençados o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEDAN FLEX, COM QUATRO PORTAS, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2021/2022, NA COR PRETA E CAPACIDADE PARA CINCO OCUPANTES COM O CONDUTOR, CONFORME RELACIONADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

A execução do objeto deste contrato deverá obedecer estritamente às especificações constantes do edital do Pregão Presencial Nº 01 / 2021, juntamente com seus anexos, no qual faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, devendo a **CONTRATADA** arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento.



## **ESTADO DE SÃO PAULO**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES E REAJUSTE

Pelo fornecimento do item licitado, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada, mediante a apresentação do competente documento fiscal, o valor de R\$ R\$ 156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), referente à entrega do item 01.

Todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, objeto do presente contrato, tais como materiais, frete, impostos, combustíveis, manutenção, substituição, encargos fiscais e previdenciários, seguro, documentação, manutenção, reposição e outras, correm exclusivamente a conta da contratada.

Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento das peças será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente validada pela Gestora do Contrato, Sra. Ana Elisa Coelho Caretta, Assessora da Presidência.

O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou transferência bancária, a critério da Câmara Municipal, em favor da contratada, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou ainda podendo ser depositado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência por 06 (seis) meses.

## CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

#### FICHA Nº 0008

ÓRGÃO: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Constituem motivo para a rescisão do contrato o disposto nos incisos I a XVII do artigo 77 da Lei nº. 8.666 / 93, ensejando no caso de culpa do contratado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, conforme as previsões contidas na Lei Federal nº 8.666 / 93.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade da prestação dos serviços;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) Fiscalizar o seu reajustamento, de acordo com as leis em vigor;



### **ESTADO DE SÃO PAULO**

- f) Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços fornecidos pela Contratada;
- g) Expedir o competente atestado de aptidão para o fornecimento, parcial ou total;

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem que a ela se limite:

- a) Comparecer, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de prestar os serviços, receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência em multa;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e ou prepostos;
- c) Fornecer o serviço adequado, dentro das normas técnicas vigentes;
- d) Prestar contas da gestão do fornecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 do Estatuto Federal Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



### **ESTADO DE SÃO PAULO**

O presente contrato será regido pelas disposições contidas no respectivo edital, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, as do Código de Defesa do Consumidor, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Câmara Municipal obedecendo à primazia do interesse público.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Fica vinculado este Contrato o processo licitatório do Pregão Presencial Nº 01 / 2021, juntamente com a proposta da Licitante vencedora.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Franca / SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo e que a tudo assistiram e assinam.

Cristais Paulista / SP, 22 de novembro de 2021.



**ESTADO DE SÃO PAULO** 

Antônio dos Reis Morais

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente Renato Geraldo Pereira de Souza Data: 22/11/2021 16:58:33-0300

#### NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Renato Geraldo Pereira de Souza

RG: 17.120.757 - 9 - CPF: 094.369.258 - 08

**CONTRATADA** 

TESTEMUNHAS:

1) Ligina Ap. Q. Condo Mario Eduado C. Hanario

NOME: haira Aparecida Olivia NOME: mara Eduardo do Costa Haraño RG: 20 267705-9 Consto

CPF: 159 82461865

CPF: 451, 822, 508-95



**ESTADO DE SÃO PAULO** 

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

CONTRATADA: NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATO Nº: 10 / 2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEDAN FLEX, COM QUATRO PORTAS, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2021/2022, NA COR PRETA E CAPACIDADE PARA CINCO OCUPANTES COM O CONDUTOR, CONFORME RELACIONADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADVOGADA: ALESSANDRA CARLOS OAB / SP: Nº 175.922

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução  $n^o$  01 / 2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem



### **ESTADO DE SÃO PAULO**

a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cristais Paulista / SP, 22 de novembro de 2021.

## GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Antônio dos Reis Morais

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 055.751.358 - 88

RG: 16.408.825

E-mail institucional: contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Telefone: (16) 3133 - 1361

Assinatura: antonio do Rei moras.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Antônio dos Reis Morais

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 055.751.358 - 88

RG: 16.408.825

E-mail institucional: contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br

Telefone: (16) 3133 - 1361

Assinatura: Infanció Mo Rev Moros

Pela CONTRATADA:

Nome: Renato Geraldo Pereira de Souza

Cargo: Procurador



### **ESTADO DE SÃO PAULO**

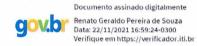
CPF: 094.369.258 - 08

RG: 17.120.757 - 9

E mail institucional: renato.souza@comercialgermanica.com.br

E mail pessoal: renato.souza@comercialgermanica.com.br

Telefone(s): (16) 3814 - 4499



Accipatura			
Assinatura:			

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço